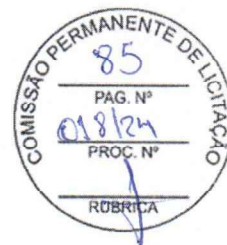




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE (ENXOVAL INFANTIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1. JUSTIFICATIVA**

Os Benefícios Eventuais fazem parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. A assistência social é uma política pública não contributiva, pois é dever do município e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, 1, CF/88).3.4. Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Sugerimos que a aquisição do presente objeto possa ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, no tipo menor preço em um único lote, com formação de Ata de Registro de Preços (ARP). A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE (ENXOVAL INFANTIL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Solicitamos ainda que seja realizado em um único lote conforme disposto na relação abaixo, tendo em vista que são itens de mesma natureza de materiais, ou seja, relacionados ao mesmo segmento de mercado, não havendo restrição à competitividade e favorecendo a competição entre empresas que atuam com foco no atacado, sem reduzir a participação dos segmentos. Com estimativa de ganhos em termos de economia de escala, na medida em que a maior quantidade de itens de materiais de mesma natureza (lote) propicia condições de propostas mais vantajosas para a Administração, haja vista a disponibilidade de estoques dos fornecedores pelo incremento do fluxo da produção e pelo aproveitamento mais eficiente dos recursos logísticos (transporte, pessoal). Maior eficiência operacional ao procedimento de aquisição, possibilitando o prosseguimento imediato da instrução na medida que forem adjudicados no certame, sem prejuízo da continuidade da análise relativa aos demais grupos da licitação, reduzindo os níveis de ruptura de estoques e do fluxo do ressurgimento no almoxarifado, haja vista o tempo decorrido para aquisição. Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**12.511.093/0001-06**



por itens poderá exigir a realização de igual número de contratações, o que constitui um considerável ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, onerando a Administração.

2. A adoção da licitação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme. Acórdão 5301/2013- Segunda Câmara. Dessa forma, é legítima a adoção da licitação em um único lote formado com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

#### 4. Quantitativo

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MEDIO | VALOR MEDIO TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------------|-------------------|
| 1    | CUEIRO PARA RECÉM-NASCIDO EM TECIDO FLANELADO E ANTIALERGICO, MEDINDO EM MÉDIA 0,96X0,80. CORES AMARELO E VERDE.                     | 100        | UNIDADE | R\$ 18,17   | R\$ 1.817,00      |
| 2    | PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO 03 PEÇAS                                                                             | 100        | CONJ.   | R\$ 18,13   | R\$ 1.813,00      |
| 3    | CONJUNTO BODY + SHORT COM ABERTURA ENTRE AS PERNAS, COM BOTÕES DE PRESSÃO, MALHA 100% ALGODÃO NAS CORES AMARELO E VERDE. TAM: P e M. | 100        | CONJ.   | R\$ 16,97   | R\$ 1.697,00      |
| 4    | KIT COMPOSTO DE LUVA, GORRO E SAPATO DE MALHA CORES AMARELO E VERDE.                                                                 | 100        | KITS    | R\$ 12,76   | R\$ 1.276,00      |
| 5    | TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO.                                                                                             | 100        | UNIDADE | R\$ 27,45   | R\$ 2.745,00      |
| 6    | BOLSA MÉDIA PARA RECÉM-NASCIDO DE QUALIDADE COM BOLSO FRONTAL.                                                                       | 100        | UNIDADE | R\$ 52,58   | R\$ 5.258,00      |
| 7    | TOALHAS DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO. COM CAPUZ E FORRO FRALDA. TAM: 70X90CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: AMARELO E VERDE.                | 100        | UNIDADE | R\$ 25,59   | R\$ 2.559,00      |
| 8    | MANTA - MANTILHA 100% ALGODÃO.                                                                                                       | 100        | UNIDADE | R\$ 29,02   | R\$ 2.902,00      |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**12.511.093/0001-06**



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |         |           |                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----------|----------------------|
| 9            | KIT COM 05 FRALDAS BRANCAS 100% ALGODÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                               | 100 | KITS    | R\$ 28,60 | R\$ 2.860,00         |
| 10           | BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA, FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VALVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO DA AGUA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 LITROS, PESO SUPORTADO DE ATÉ 20KG NAS CORES TRANSPARENTE, AMARELO E VERDE. | 100 | UNIDADE | R\$ 59,45 | R\$ 5.945,00         |
| 11           | PENTE E ESCOVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100 | KITS    | R\$ 8,38  | R\$ 838,00           |
| 12           | SABONETE LIQUIDO 200ML NEUTRO PARA RECÉM-NASCIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100 | UNIDADE | R\$ 9,63  | R\$ 963,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |         |           | <b>R\$ 30.673,00</b> |

**Valor máximo total aceitável: R\$ 30.673,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e três reais)**

1.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a nova demanda e as demandas constatadas em anos anteriores.

1.2. Nesse processo, o registro dos produtos indicados, atenderá o solicitado durante o período de 12 meses e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado;

2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da compra;

2.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;

2.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela empresa vencedora fora das especificações exigidas.

2.6. Emitir nota de empenho correspondente ao objeto contratado, que comprova a aquisição dos itens, bem como disponibilizar em tempo hábil para a contratada;

2.7. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade não esteja condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência. Comunicando-a ainda os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para correção.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

3.9. Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do objeto contratado;

3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



- 3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 3.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
- 3.15. Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- 3.16. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 3.18. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresarial), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 4.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 4.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

4.1.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou

4.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos Relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

4.2.6. Quando a prova de regularidade de que trata o item 8.9.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

4.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

#### **4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.3.1.1. **Qualificação técnico operacional** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
12.511.093/0001-06



RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.

- 4.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade;

4.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

4.4.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.4.8. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

4.4.9. **Relação de Compromissos Firmados:** Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmado - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21;

4.4.10. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.

4.4.11. **Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

## **5. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 5.1. O fornecimento será de acordo com a solicitação de demanda para o atendimento da necessidade, o qual será designado pelo setor requisitante.
- 5.2. O fornecimento do objeto licitado não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.3. Caso a empresa contratada necessite de um período maior para realização do fornecimento, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá a prorrogação do prazo de entrega.
- 5.4. A execução do serviço ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício que serão determinadas quando da contratação do objeto oriundo do Sistema Registro de Preços.

## **7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



7.1. Para fiscalização da contratação, será designado servidor específico designado pela administração municipal, com Portaria de Designação da mesma.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta

b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

8.3. Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

8.4. última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá. A CONTRATANTE não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

8.6. A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



- d) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- e) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- f) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;
- g) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

8.8.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

8.9.  $N = N.^{\circ}$  de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela em atraso

8.10.  $I = \text{Índice de compensação financeiro} = 0,00016438$ , assim apurado:

|                     |                           |                  |
|---------------------|---------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6 / 100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|---------------------------|------------------|

8.11. Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III- o atraso injustificado na execução do objeto;
- IV- a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- V- A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII- o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- IX- a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:
  - c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
  - c.2) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
- d) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;
- e) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.

10.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

10.3. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência

10.3.2. Multa prevista no item 12.1;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 02 (dois) anos,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

10.4. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.

10.7. A Critério da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11. REAJUSTAMENTO**

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**12.511.093/0001-06**



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigo.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**12.511.093/0001-06**



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações.

**12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

**13. DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**14. DO FORO:**

14.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O foro deste Contrato é o desta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá – MA, 23 de fevereiro de 2024

  
**MARCOS CASTRO DOS SANTOS**  
Responsável pelo Termo de Referência

**TERMO DE APROVAÇÃO**

  
**ANGELA MÁRCIA DOS REIS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 016/2021**  
**CONTRATANTE**